

PROJETO DE LEI Nº 108/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 74.200.000,00 (setenta e quatro milhões e duzentos mil reais )

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.775.100,00	4.491.400,00	11.266.500,00
Receita de Contribuições	15.700,00	2.981.700,00	2.997.400,00
Receita Patrimonial	420.800,00	5.138.500,00	5.559.300,00
Receita Agropecuária	7.000,00	0,00	7.000,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	22.300,00	0,00	22.300,00
Transferências Correntes	20.454.585,00	34.319.546,00	54.774.131,00
Outras Receitas Correntes	759.469,00	618.720,00	1.378.189,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	200.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	0,00	1.504.500,00	1.504.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	5.000,00	5.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.298.500,00	3.298.500,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	81.000,00	81.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	6.538.820,00	6.538.820,00
OUTRAS DEDUÇÕES	213.000,00	142.000,00	355.000,00
TOTAL	28.241.954,00	45.958.046,00	74.200.000,00

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 74.200.000,00 (setenta e quatro milhões de duzentos mil reais ) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 48.887.845,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.312.155,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e doze mil cento e cinquenta e cinco reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.618.200,00	18.317.200,00	28.935.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.445.100,00	1.858.400,00	3.303.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	242.000,00	0,00	242.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.235.590,00	20.326.741,00	29.562.331,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	828.916,00	2.915.853,00	3.744.769,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	81.000,00	0,00	81.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	3.000,00	3.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	641.000,00	0,00	641.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	273.000,00	0,00	273.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RPPS	0,00	7.414.000,00	7.414.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.364.806,00</b>	<b>50.835.195,00</b>	<b>74.200.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 3541/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3541/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, até a entrada em vigor da presente Lei, realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem a presente Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 654/2014

Guaporé, 29 de outubro de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 108/2014, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Em anexo, justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 29 de outubro de 2014.

MENSAGEM Nº 108/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 108/2014**

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em termos conceituais destacamos:

“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.”

(art. 165 da Constituição Federal)

“A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.”

(art. 2º, Lei nº 4.320/1964)

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido o Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, traduzindo-se na realização de ações prioritá-

rias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde e educação e outras área de atuação do Poder Publico.

O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa.

1) Fontes da receita pública.

2) Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal.

3) Autorização para abertura de créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências até determinado limite, bem como para contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 74.200.000,00 (setenta e quatro milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 48.887.845,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 25.312.155,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais) do Orçamento de Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura e outras áreas de atuação da Administração Pública Municipal.

As despesas correntes somam R\$ 62.113.231,00, sendo R\$ 32.238.900,00 de pessoal e encargos e R\$ 29.562.331,00 de outras despesas correntes. As despesas de capital somam R\$ 4.469.769,00, sendo R\$ 3.828.769,00 de investimentos e R\$ 641.000,00 de amortização da dívida. Consta ainda, Reserva de Contingência no valor de R\$ 7.687.000,00, sendo R\$ 7.414.000,00 do Fundo de Previdência de R\$ 273.000,00 para cobertura de riscos fiscais.

Este projeto de lei engloba o Poder Executivo, com recursos na ordem de R\$ 62.343.300,00, o Poder Legislativo com o montante de R\$ 1.486.700,00 e o Fundo Municipal de Previdência com R\$ 10.370.000,00. Somados totalizam R\$ 74.200.000,00 e esperamos sejam realizados no exercício de 2015.

Estas as considerações que tínhamos para o momento.

À consideração dos Senhores Edis.